

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia na Emenda nº 2 ao PL nº 296/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2020.

Gabriel de Souza Amorim Divisão de Apoio às Comissões

Ao Excelentíssimo Senhor Hudson Pessini Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019

Trata-se da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 2 do Edil Pr. Luis Santos, visa alterar a redação do art. 7º: "Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01(um) de Janeiro de 2021."

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de fevereiro de 2020

Presidente da Comissão

JOÃO ĐƠNIZĖTI SILVESTRE Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019

Trata-se da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 2 do Edil Pr. Luis Santos, visa alterar a redação do art. 7º: "Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01(um) de Janeiro de 2021."

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de fevereiro de 2020

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

WANDERLEY DIOGO DE MELO

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019

Trata-se da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019, da Edil Fernanda Schlic Garcia, institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 2 do Edil Pr. Luis Santos, visa alterar a redação do art. 7º: "Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 01(um) de Janeiro de 2021."

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 12 de fevereiro de 2020

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 296/2019

RELATOR: Renan Santos

De autoria do Vereador Luis Santos Pereira Filho, foi apresentada a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 296/2019, o qual institui o Dia e a Semana Municipal do Brincar no calendário oficial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a

proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."</u>

Analisando a presente emenda sua intenção é de que a matéria somente passe a ter vigência em 01 (um) de janeiro de 2021. Desta forma, a aprovação ou não da emenda nº 2, não trará prejuízos, pois o Projeto de Lei já prevê que possíveis custos decorrentes de sua aprovação serão determinados pelo Poder Executivo, com previsão orçamentária para tal, razão pela qual esta comissão NÃO TEM NADA A OPOR.

É o parecer, s.m.j.

suculdosan

Sorocaba, 17 de fevereiro de 2020.

Hudson Pessini Presidente Péricles Regis M. de Lima

Iembro

Renan Santos Membro